



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.255 /

"HOMOLOGA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, PARA OS FINS QUE MENCIONA."

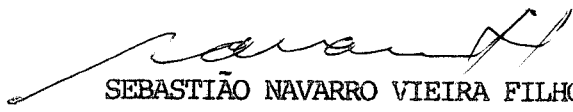
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o aditivo ao Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Cultura, e o Município de Poços de Caldas, visando dar nova redação à Cláusula Terceira, ítem III, do Convênio Originário.

ART. 2º - Os Termos da minuta homologada ficam fazendo parte integrante do Processo Legislativo nº 297/92.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE NOVEMBRO DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal